CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0105/2025 – PMJF/PI

Vinculado. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 PMJF/PI (Relançamento)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA EPÍGRAFE, FIRMADO ENTRE **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI**, REPRESENTADA NESTE ATO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **CENTRAL DE TRATAMENTOS E RESÍDUOS LTDA,** NA FORMA E CONDIÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

A Prefeitura Municipal de José de Freitas – PI, com sede na Rua Hugo Napoleão – S/N Bairro: Centro, na cidade de José de Freitas- PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.786/001-75, através de sua Secretaria Municipal de Saúde -SMS neste ato representado pela Senhora Antônia da Silva Fernandes, secretária municipal de saúde nomeada pela Portaria nº. 002/2025 de 01 de janeiro de 2025. RESOLVE registrar os preços em benefício da empresa **CENTRAL DE TRATAMENTOS E RESÍDUOS LTDA – inscrita no CNPJ** N° 13.855.882/0002-08, sediada a rodovia BR 343, Lagoa de Dentro, Cidade de Buriti dos Lopes – PI. Telefone (86) 9850-0605/ (86) 9982-0374, E-mail: contabil@gruposnambiental.com.br de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto deste Termo de Contrato é a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (grupos A, B e E), com fornecimento de containers hermeticamente fechados para atender as necessidades dos órgãos da saúde pública do município de José de Freitas/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta arrematante, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 13.855.882/0002-08
ENDEREÇO: RODOVIA BR 343, LAGOA DE DENTRO, CIDADE DE BURITI DOS LOPES – PI
REPRESENTANTE: ADRIANO DE MORAES SANTOS

Item	Descrição/Objeto	Und.	Qtd/Prev. Kg/Mês	Valor Mês (R$)	VLL/TTL Previsto semestre (R$)	Valor p/kg excedente
01	Coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E), com fornecimento de containers hermeticamente fechados.	Kg	1.100	15.800,00	94.800,00	4,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 06 meses, com início na data da publicação do extrato nos meios oficiais, podendo ser prorrogado por mais 06 meses, a critério da Administração contratante, desde que esta mantenha interesse na continuidade dos serviços, podendo, inclusive realizar outro procedimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor estimado para este contrato encontra-se descrito na cláusula 1º, item 1.3.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.06.00	10.301.0073.2021.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.13.00	10.301.0073.2094.0000	3.3.90.39	1.600 (REC. FEDERAL - PROGRAMAS)
02.13.00	10.301.0073.2094.0000	3.3.90.39	1.621 (REC. ESTADO)
02.15.00	10.302.0073.2066.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.15.00	10.302.0073.2066.0000	3.3.90.39	1.600 (REC. FEDERAL - PROGRAMAS)
02.15.00	10.302.0073.2066.0000	3.3.90.39	1.621 (REC. ESTADO)

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O prazo de execução para iniciar os serviços é de até 05 (cinco) dias após expedição da Ordem de Serviços.

9.2. O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização mediante atesto e elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão ou Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.2. A qualquer tempo este contrato poderá ser adequado mediante justificativa para atender as reais necessidades da contratante, através de aditivo ou mesmo por simples apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de **José de Freitas/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o este Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

José de Freitas/PI, 17 DE JULHO DE 2025.

ANTONIA DA SILVA FERNANDES
Secretaria Municipal de Saúde
GERENCIADOR – SRP – PMJF/PI

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUO
CNPJ N° 13.855.882/0002-08
ADRIANO DE MORAES SANTOS

Ciente: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL PMJF/PI

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA_____